



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.*

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de bandeiras oficiais, mosquetões e cordas visa dar cumprimento à Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971 em seu artigo 13 e 141.

Ressalte-se que a Bandeira Nacional, em todas as apresentações do território nacional, ocupa lugar de honra.

A aquisição revela-se indispensável para o desenvolvimento das atividades de rotina do CNJ, considerando a necessidade de reposição em estoque previsto para dois anos, em função do desgaste natural do material a ser adquirido, que ficará exposto às condições climáticas externas.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente aquisição encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2025, Processo SEI 12279/2024 (Doc. 1959149).

Ademais, encontra respaldo no Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104, de 30/06/2020, o qual estabelece em seu artigo 3º, inciso XI, dentre outros, o objetivo estratégico de: garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As bandeiras deverão estar em consonância com os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 5.700 de 1 de setembro de 1971, vejamos:

"Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; **tipo 3, três panos de largura;** tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura." (grifei)

<sup>1</sup> Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul:

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Além disso, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ 400/2021, bem como atender ao Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

#### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos a serem adquiridos nesta contratação encontram-se detalhados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE UNIT. | QTDE. TOTAL |
|------|---|-------------------|------------|-------------|
| 1    | Bandeiras oficiais, tipo 3, Nacionais, nos padrões preconizados pela Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971.  | Unidade           | 5          | 5           |
| 2    | Bandeiras oficiais, tipo 3, Mercosul, nos padrões preconizados pela Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971.   | Unidade           | 5          | 5           |
| 3    | Mosquetões para amarração da corda para hasteamento das bandeiras, capacidade para bandeira de até 1,80 x 2,60.   | Unidade           | 10         | 10          |
| 4    | Corda (Adriça) Trançada de Fibras de Polipropileno 100% virgem ou 100% Poliamida (Nylon), com espessura de 6mm, de alta resistência, para hasteamento de bandeira de três pano. | Metros            | 150        | 150         |

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:**

A única solução encontrada no mercado para atendimento da Lei 5.700/71 é a aquisição de bandeiras, mosquetões e cordas.

**5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.**

Dados da Contratação anterior:

Processo: [00811/2021](#)

Valor: R\$ 1.097,80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos)

Penalidade: não houve aplicação de penalidade

Dados da Contratação anterior:

Processo: [02293/2023](#)

Valor: R\$ 2.263,50 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Penalidade: Sim, houve aplicação de penalidade, por motivo de atraso na entrega.

### **5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar**

Em face de não existir outra opção no mercado, imprescindível a aquisição dos materiais previstos no item 4 e nos moldes previstos no item 8 destes Estudos Preliminares, a fim de garantir o fiel cumprimento à Lei 5.700/71.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da aquisição, conforme a média é de aproximadamente **R\$ 4.281,67 (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme dados obtidos nos orçamentos em anexo ([2186218](#), [2186221](#), [2186222](#) e anexo média [2188929](#)).

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto encontra-se especificado no item 4 destes Estudos Preliminares.

### **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição deverá ocorrer em lote única visando a economia de escala e redução dos custos de gestão contratual/nota de empenho, em consonância com o inciso I do parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 14.133/2021.

Importante informar que os itens possuem grande similaridade (bandeiras) entre si, sendo produzidos pelas mesmas indústrias e comercializados por empresas do mesmo segmento comercial.

Além disso, os materiais que pretendemos adquirir possuem valores unitários pequenos que, caso viessem a ser adjudicados por itens, poderia não despertar o interesse de um número significativo de empresas.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

O resultado pretendido com a contratação é dar cumprimento à Lei 5.700/71 no que se refere à obrigatoriedade de hasteamento diário da Bandeira Nacional e Bandeira do Mercosul.

Além disso, a aquisição em lote único garantirá economia de escala e redução de custos relativos à gestão contratual/nota de empenho.

## **9.1. Indicadores de desempenho da contratação**

Os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação serão substituir as bandeiras e materiais que porventura apresentem avarias ou danos que comprometam sua aparência, pois, como as bandeiras são hasteadas em áreas externas, estão sujeitas, portanto, a ação de sol, chuvas e ventos fortes, sofrendo intenso desgaste e necessitando de constante substituição.

Ademais, pela natureza da aquisição, não se vislumbra a possibilidade de apresentação de indicadores para avaliação de critérios de economicidade, eficácia e efetividade.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato ou emissão da nota de empenho.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto.

## **12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

Não haverá impacto ambiental decorrente da aquisição.

Acrescento que a aquisição deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ 400/2021.

## **13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

A ausência da aquisição implicará no descumprimento da legislação vigente, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, a qual prevê no seu art. 13, parágrafo 1º, que a bandeira é símbolo nacional, bem como o contido no art. 4º da Lei nº 5.700/71, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas, conforme determina seu Art. 4º.

Vale ressaltar também os riscos inerentes à execução contratual/Nota de Empenho. Verifica-se a possibilidade de descumprimento de cláusulas ou má prestação na entrega e qualidades do bem a ser adquirido, momento em que os Gestores do Contrato deverão intervir, adotando as medidas de mitigação e providências necessárias ao sucesso da aquisição.

Desta forma, elaboramos os quadros que se seguem a fim de demonstrar os riscos que acompanham a pretensa contratação:

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>RISCO 1:</b> | Material entregue em desconformidade com as especificações do Termo de Referência |
|-----------------|---|

| Probabilidade<br>(Alta, média e Baixa) | Id                                 | Dano  | Impacto<br>(Alto, Médio e Baixo) |
|--|------------------------------------|---|----------------------------------|
| Baixa                                  | 1                                  | Material que não atender as especificações previstas na confecção das bandeiras | Médio                            |
| Id                                     | Ação de Mitigação e Contingência   |   | Responsável                      |
| 1                                      | Troca de Material                  |   | SEPOL/SAD                        |
| 2                                      | Aplicação de penalidade            |   |                                  |
| <b>RISCO 2:</b>                        | Empresa não entregar o material    |   |                                  |
| Probabilidade (Alta, média e Baixa)    | Id                                 | Dano  | Impacto (Alto, Médio e Baixo)    |
|  |                                    |   |                                  |
| Id                                     | Ação de Mitigação e Contingência   |   | Responsável                      |
| 1                                      | Aplicação de penalidades previstas |   | SAD                              |

## 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Conclui-se que com a aquisição pretendida será possível substituir os materiais deteriorados em decorrência da exposição às ações do tempo, atendendo integralmente ao normativo vigente e consequentemente aos interesses do Conselho Nacional de Justiça.

## 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| Nome                        | E-mail   | Ramal | Unidade |
|-----------------------------|--|-------|---------|
| Rosângela Ferreira da Silva | <a href="mailto:Rosangela.silva@cnj.jus.br">Rosangela.silva@cnj.jus.br</a> | 4829  | SEPOL   |
| Ana Carolina Castro Viana   | <a href="mailto:ana.viana@cnj.jus.br">ana.viana@cnj.jus.br</a>             | 4856  | DNPJ    |